

PROJETO DE LEI Nº 94/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 17 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, **Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado a carga horária e remuneração do cargo de Fisioterapeuta previsto no anexo único da Lei nº 318/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para o seguinte:

Fisioterapeuta	02	R\$ 2.550,00	30h
----------------	----	--------------	-----

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01/01/2025 e revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

  
**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

Prefeita Municipal

**APROVADO NAS SESSÕES DOS DIAS** 17/01/2025

Presidente 

1º Secretário 

**APROVADO NAS SESSÕES DOS DIAS** 17/01/2025

Presidente 

1º Secretário 

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal nº 318/2024 e dá outras providências.

O presente Projeto visa à retificação do Anexo único no que tange ao cargo de fisioterapeuta para alterar a carga horária e proporcionalmente a remuneração, uma vez que não foi observado a existência de lei federal que fixa em 30 horas a carga horária máxima de trabalho semanal para este profissional, sendo necessário, portanto, a adequação para respeita a legislação federal.

Com isso, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a correta adequação da legislação a tempo, alcançando os objetivos de organização, e estruturação de suas funções públicas, atendendo a necessidade pública de manutenção de seus bens.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.



**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº: 094/2025 de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**PARECER**

**D) VOTO DOS RELATORES**

**1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:**

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

*Cláudia Tatiana Miranda*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos  
termos desta Constituição.

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 094/2025 de 17 de janeiro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

### 1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois atende ao limite de gastos de competência e controle do Poder Executivo Municipal, ou seja, estando dentro do orçamento.

### 1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 094/2025 que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**". Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 17 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

*Aurelia Cassimiro Alencar Lima*  
Ver<sup>a</sup>. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

*Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos*  
Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Relator da 2ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

*Ver. Cassimiro Alencar Lima*

*Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

II) PARECERES DAS COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 094/2025 que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 17 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

  
AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

RELATORA

  
LEUDENE SOUSA RODRIGUES

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

*Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

*Otávio Batista Miranda*

**OTAVIO BATISTA MIRANDA**

**PRESIDENTE**

*Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos*

**ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**

**RELATOR**

*Christian Moreira de Oliveira*

**CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA**

**MEMBRO**

*Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos*